



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00078/2017 do Vereador Camilo Cristófaró (PSB)

"Acrescenta a alínea "j" ao art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criada a alínea "j", e acrescentado os § 3º e 4º, ambos no art. 2º da Lei nº 14.964, de 20 de julho de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 2º. (...)

(...)

j) chip eletrônico de identificação do aluno.

(...)

§ 3º O chip descrito na alínea "j" deverá ser gravado com a identificação do aluno e permitir o registro de sua presença na respectiva unidade de ensino quando instalado sensor de presença."

§ 4º O referido dispositivo deverá ser implantado no logotipo oficial (Brasão) estampado em todas as camisetas dos kits de uniforme fornecidos aos alunos devidamente matriculados nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEF's.

Art. 2º As informações serão utilizadas exclusivamente para identificação do aluno quanto adentrar e deixar o estabelecimento de ensino.

Art. 3º Os chips serão adotados nos uniformes no ano letivo seguinte ao de aprovação da presente Lei, com a consequente instalação dos sensores nas escolas.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/02/2017, p. 116

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.